

LEI Nº 24205

**CRIA O DISTRITO DE CAPONGUINHA NO MUNICIPIO
DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de **PINDORETAMA** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de **PINDORETAMA** O Distrito de **CAPONGUINHA**, desmembrado do distrito **SEDE**.

Art. 2º - O distrito de **CAPONGUINHA** terá como sede a atual localidade de **CAPONGUINHA**, que fica elevada á categoria de Vila.

Parágrafo Único – O distrito de **CAPONGUINHA**, entre os distritos **SEDE**, o de **EMA** e o de **CAPIM DE ROÇA** tem a seguinte linha divisória:

- tem como ponto inicial o cruzamento do riacho Caponga com o limite intermunicipal Aquiraz – Pindoretama , constituído pela reta tirada do Serrote da Preaoca para a foz do riacho Cajueiro do Ministro no riacho da Caponga Funda; desde cruzamento, desce por esse riacho até cruzar com a estrada carroçável que liga a localidade do Sítio saco á localidade Sítio Chica Doce; segue nessa estrada, no rumo Sul, até alcançar a estrada carroçável que liga a localidade de Sítio Lima com a localidade de Corrêia e com a rodovia CE-040; segue nessa estrada, no rumo Sudeste, até cruzar com o riacho Caponga do Rodeador; sobe por esse riacho até o seu cruzamento com a estrada carroçável que liga Caponguinha com Capim de Roça; segue nessa estrada carroçável, no rumo Sul, até iniciar na estrada que liga Capim de Roça com a Preaoca, e que também é limite intermunicipal Pindoretama – Cascavel; segue nessa estrada, no rumo Oeste, até alcançar a reta tirada do serrote da Preaoca para a foz do riacho Ereré no rio Choró, que é o limite intermunicipal Pindoretama – Aquiraz; segue nessa reta, no rumo Norte, até o serrote da Preaoca, e deste ponto segue pela reta em direção á foz do riacho Cajueiro do Ministro, no riacho da Caponga Funda, limite intermunicipal Aquiraz – Pindoretama , até alcançar o ponto inicial.

Endereço: Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – CEP: 62.860 – 000 – Pindoretama-Ceará
Telefone: (xx 85) 375.10.21 – Fax: (xx 85) 375.10.94

www.pindoretama.ce.gov.br

e-mail – pindoretama@secrel.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de PINDORETAMA em 06 de setembro de 2005.


JOSÉ GONZAGA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Endereço: Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – CEP: 62.860 – 000 – Pindoretama-Ceará
Telefone: (xx 85) 375.10.21 – Fax: (xx 85) 375.10.94
www.pindoretama.ce.gov.br
e-mail – pindoretama@secrel.ce.gov.br